



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI N° 2100, de 31 de março de 2015

“Institui o ‘Dia da Consciência Jovem’ e dá outras providências”

(Autoria: Vereador Danilo Jacob)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui o “Dia da Consciência Jovem” no município de Monte Mor, a ser celebrado no último domingo do mês de abril.

Art. 2º O “Dia da Consciência Jovem” será uma data marcada para a promoção de ações de sensibilização voltadas para o estabelecimento, informações e atividades que possam beneficiar a juventude da cidade de Monte Mor.


Art. 3º O “Dia da Consciência Jovem” deverá constar no Calendário Oficial do Município de Monte Mor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 31 de março de 2015.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana